



CONTRATO Nº 1402002/2023 – 04 Fls.

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, QUE ENTRE SÍ FAZEM O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL** E **S A M DIAS EVENTOS**, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.149.091/0001-45, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada pelo Prefeito Municipal **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo residente e domiciliado nesta cidade de Capanema, portador do CPF/MF nº 058.810.802-20 e C.I.Nº3151121 SEGUP/PA, e a empresa **CONTRATANTE**, e a empresa **S A M DIAS EVENTOS**, com CNPJ nº **32.845.326/0001-06**, com endereço na Rod. Augusto Montenegro, BL 04 AP 607, Coqueiro, Belém/PA, representado por sua proprietária **SUANNY ALINE MOURA DIAS**, brasileira, portadora do CPF nº 885.668.382-20, RG nº 4395385-SEGUP/PA, residente e domiciliado na Tv. Haroldo Veloso, nº 182, Tapanã, Belém/PA, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si, em razão da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06-/2023-010 CPL/PMC**, já ratificada pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações (Art. 25, inciso III).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Contratação Do show musical “Suanny batidão” no evento Carnaval de Capanema 2023.

2.2-A contratada realizará 02 (dois) shows nos dias 18 e 20 de fevereiro de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços acima especificados no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

4.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, no evento “Carnaval de Capanema-2023”, no município de Capanema.

4.2 - A Contratante se reserva no direito de rescindir o presente contrato, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, sem que caiba a Contratada o direito de reclamação ou indenização, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4.3 - O valor do presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

5.1 – O presente Contrato terá vigência de 01 (um) Mês, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte **Dotação Orçamentária exercício de 2023:**

1101- Secretaria Municipal de Cultura

13.392.0017.2.093 – Apoio a eventos artísticos e culturais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

7.2- CONTRATANTE

- a) - A contratante se obriga a cumprir fielmente o disposto nas Clausulas Contratuais;
- b) - A contratante por meio de seus prepostos deverá acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da CONTRATADA;
- c) - Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA pelos serviços executados de acordo com as disposições presentes no contrato.
- d) - Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93.
- e) - É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a paralisação do show em virtude da falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor do contrato.
- g) - Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do contratante e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com até 24 h (vinte e quatro horas) antes do show, seguindo as especificações técnicas em anexo, para p previa aprovação da produção dos artistas, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.

7.3. - CONTRATADA

- a) - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de quaisquer alteração nas referidas condições;
- b) - Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo o contratado respeitar as normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado.
- c) - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.
- d) - Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência.
- e) - A CONTRATADA se obriga a executar fielmente os serviços elencados nas clausulas contratuais, conforme a programação da Secretaria Municipal da Cultura;
- f) - Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas na execução do objeto do presente termo;
- g) - Corrigir, as suas expensas, todas as falhas que porventura se apresentarem na duração de execução do evento, como, intercorrências com os artistas, e outros, objeto deste contrato;
- h) - Ficará a disposição da Secretaria Municipal de Cultura nos dia 18 e 20 de fevereiro, cumprindo pelo menos 2h hora (duas horas) de apresentação, conforme a proposta dos serviços;
- i) - Atuar com todos os itens contratados da melhor forma possível, zelando pela qualidade artística adequada;
- j) - Comunicar a Contratante a pratica de atos que contrariam a ética profissional dos procedimentos realizados durante a apresentação do evento;
- l) - Comunicar com antecedência a falta de algum membro da equipe ao trabalho, apresentando justificativa fundamentada.
- m) Providenciar a apresentação da Banda sem atrasos, no horário determinado conforme programação oficial do evento **Carnaval de Capanema 2023**.

n) - CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedada a CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização de forma a não prejudicar a realização do evento.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão do evento.

9.3 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.2.1 – advertência;

9.2.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

9.2.3 – impedimento de contratar com a Administração;

9.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Independente das sanções Administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa da CONTRATADA em assinar o contrato.

10.2 - A inobservância das obrigações contratuais acarretará à contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei nº 8666/93 a aplicação das seguintes multas:

10.2.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por atraso superior a quatro horas para início do evento;

10.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período não superior a 02 anos, com a Prefeitura Municipal de Capanema pela Inexecução total ou parcial do contrato, além da devolução dos valores efetivamente pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.



11.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo e de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Capanema/PA, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Capanema – PA, 14 de fevereiro de 2023.

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

S A M DIAS EVENTOS
CNPJ nº 32.845.326/0001-06
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____